



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 14 ao PLE 010/24 – Proc. 0355/24

Acrescenta inciso V e altera a redação do § 7º ao art. 3º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre.

Art.1º Acrescenta inciso V e § 8º ao art. 3º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, conforme segue:

Art 3º

V – auxílio à retomada das atividades religiosas, pecuniário ou não, por prazo determinado, aos templos devidamente regularizados, atingidos pelo desastre ambiental, impossibilitados de prestarem seus serviços sociais à sociedade;

.....

§7º Os benefícios referidos nos incisos II e V do *caput* deste artigo serão concedidos independentemente da decretação de emergência e calamidade, mediante parâmetros sociais e da Defesa Civil, nos termos a serem regulamentados em Decreto.

JUSTIFICATIVA

Os templos religiosos são instituições, sem fins lucrativos que trabalham com a caridade, solidariedade, prestando um serviço social e espiritual que objetiva o bem estar, contribuindo para uma boa saúde mental do indivíduo. Essas instituições se mantêm, principalmente de doações, ofertas e dízimos, realizados por seus frequentadores assíduos, que na grande maioria são pertencentes a região onde as instituições estão localizadas, ou seja, com grande probabilidade de também terem sido afetados.

Os templos religiosos são considerados a segunda casa daqueles que os frequentam, em busca de conforto espiritual e emocional, pois sabido é o fato que os templos religiosos, atualmente, desempenham um relevante trabalho social para nossa sociedade.

Se considerarmos que estamos vivenciando o maior desastre ambiental enfrentado por nosso estado, os templos religiosos se tornam, cada vez mais, importantes personagens na reconstrução de nossa cidade.

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino

Vereador Hamilton Sossmeier

Vereador José Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador**, em 29/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 29/05/2024, às 16:23, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 29/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 29/05/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744942** e o código CRC **5DAC4E5C**.